

Consulta Prévia nº 0256-DGCP-2020

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS
INSTALAÇÕES DA DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR PARA OS ANOS DE
2021, 2022 e 2023”**

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica às instalações da Direção-Geral do Consumidor para os anos de 2021, 2022 e 2023.

Cláusula 2.ª

Preço Base

O preço base do procedimento corresponde ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem o seu objeto, é de 28.048,77€ (vinte e oito mil e quarenta e oito euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta o seguinte escalonamento:

- **Ano de 2021:**
 - o valor máximo de 7.959,35€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor para a manutenção e assistência técnica às instalações;
 - o valor máximo de 1.390,24€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor para a manutenção aos sistemas de climatização do 1º piso;
- **Ano de 2022:**
 - o valor máximo de 7.959,35€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor para a manutenção e assistência técnica às instalações;
 - o valor máximo de 1.390,24€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor para a manutenção aos sistemas de climatização do 1º piso;
- **Ano de 2023:**
 - o valor máximo de 7.959,35€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor para a manutenção e assistência técnica às instalações;
 - o valor máximo de 1.390,24€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor para a manutenção aos sistemas de climatização do 1º piso.

Cláusula 3.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações da Direção-Geral do Consumidor, sitas na Praça Duque de Saldanha, n.º 31-1º, 2º, 3º, e 5º, em Lisboa.

2. O local da prestação dos serviços do presente contrato poderá ser objeto de alteração no decurso do mesmo por força de alteração orgânica da Área Governativa da Economia.

Cláusula 4.ª

Requisitos da prestação

1. A presente prestação de serviços terá obrigatoriamente que contemplar o plano de manutenção (Anexo A), o qual pode eventualmente ser revisto, desde que exista o acordo prévio da Direção-Geral do Consumidor.
2. Inclui disponibilidade de intervenção não programada, sempre que seja solicitada, num prazo máximo de duas horas (trabalhos extra-contrato).
3. As intervenções indicadas no número anterior, incluindo alterações e trabalhos adicionais eventualmente necessários, serão sempre objeto de prévia proposta de orçamento.
4. As intervenções programadas serão executadas em dias úteis, dentro do horário de funcionamento do edifício e com prévia informação por fax ou e-mail.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O contrato terá início a 01 de janeiro de 2020, ou na data da assinatura do contrato se esta ocorrer em data posterior e termo em 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e anexo A que faz parte integrante do mesmo, da celebração do contrato decorre para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de prestar o serviço conforme objeto do contrato;
 - b) Elaboração do Plano de Manutenção Preventiva, que deverá ser apresentado para análise e aprovação no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, sendo que neste deverá ser indicada a percentagem de tempo que se estima como necessário à sua realização e o adequado aos restantes trabalhos previstos no contrato;

- c) Entrega de relatórios a apresentar mensalmente pela empresa, especificando, entre outros:
 - Intervenções realizadas com a lista de equipamentos intervencionados contendo o tipo de manutenção efetuada, os valores das medições realizadas, materiais utilizados, bem como a descrição de qualquer anomalia detetada com os custos estimados de reparação, se for o caso;
 - Medidas preventivas que deverão ser adotadas pela entidade adjudicante.
- 5. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 6. A entidade adjudicatária obriga-se a manter o seguro de acidentes de trabalho do seu pessoal ligado ao contrato, bem como um seguro para cobertura de eventuais danos causados pelos seus colaboradores durante o seu trabalho nas instalações da Direção-Geral do Consumidor.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. O contraente público pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas na Lei em caso de incumprimento pelo cocontratante.
2. Em caso de incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do valor do contrato, sem prejuízo do direito de resolução.

Cláusula 8.ª

Seguros

1. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato e demais documentação integrante do título contratual, o adjudicatário deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:
 - a. Seguro de Acidentes de Trabalho abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do presente procedimento;

- b. Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante a presente prestação de serviços, desde que relacionados com este.
- 2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 9.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Direção-Geral do Consumidor, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação será mensal em prestações de igual valor repartida em 2 itens que terão que constar na fatura, a enumerar:
 - a. um com o custo da manutenção e assistência técnica às instalações;
 - b. outro com o custo da manutenção aos sistemas de climatização do 1º piso.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas serão emitidas em nome do DGC-GAFMETD, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso do contrato, e enviadas por meio eletrónico para o endereço de e-mail: Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para Av. da República n.º 79, 1069-218 Lisboa.
6. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento da fatura será contada a partir da data da receção do e-mail ou da data de registo de entrada na Secretaria-Geral da Economia.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a

prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
9. O atraso no pagamento das faturas confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

O contraente público designa um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 11.ª

Dados Pessoais

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 13.ª

Fiscalização, Controlo e Avaliação do Serviço Prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, para poder aferir se

os mesmos estão a ser prestados de acordo com o exigido no caderno de encargos, refletido na proposta adjudicada.

Cláusula 14.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º e seguintes.
2. A Entidade Adjudicatária não pode contratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto contratual.
3. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No caso de alguma das partes não cumprir qualquer das obrigações do presente caderno de encargos, será notificada por escrito, pela parte não faltosa, para proceder ao respetivo cumprimento no prazo de três semanas após a receção da referida notificação.
3. Caso a situação de incumprimento se mantiver, decorrido o prazo indicado no número anterior, poderá a parte não faltosa resolver o presente contrato, com efeitos imediatos, através de carta registada com aviso de receção, indicando os respetivos fundamentos.
4. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável em caso de incumprimento pelo adjudicatário da qualidade de serviço exigida.
5. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato pela mudança de instalações, extinção ou fusão com outro organismo da administração pública, devido a alterações governamentais, sem que haja lugar a qualquer compensação monetária.
6. O direito de resolução mencionado no ponto 5. da presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Suspensão da execução do contrato

Sem prejuízo do disposto no artigo 297.º do CCP a execução das prestações que constituem o objeto do contrato podem ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Encerramento para obras das instalações constantes da cláusula 3^a do presente caderno de encargos;
- b) Mudança temporária dos trabalhadores para outras instalações por motivos de organização da administração pública.

Cláusula 17.^a

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 18.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 19.^a

Dever de Sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviços em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO. ÂMBITO GENÉRICO E EQUIPAMENTO TÉCNICO

1.1 OBJETO E ÂMBITO GENÉRICO

Pretende-se a contratação de uma prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica para as instalações de AVAC, Elétricas, de Águas e Esgotos, pequenos trabalhos de apoio e manutenção da climatização do 1º Piso para o edifício da Direção-Geral do Consumidor.

No sentido de otimizar as condições da prestação dos serviços referidos, que englobam vários sistemas e respetivos equipamentos inseridos no edifício, pretende-se definir com o necessário rigor as condições a que irá obedecer a prestação de serviços.

Nesse sentido e no âmbito de uma gestão de Manutenção Global e Integrada foi elaborado um levantamento de todos os equipamentos existentes no edifício acompanhado das fichas de manutenção das instalações técnicas, em que são especificados os equipamentos e definidas as periodicidades.

Estes elementos, que integram as cláusulas técnicas, constituem a base de cálculo dos custos a apresentar pelos concorrentes.

As fichas e tipos de trabalhos indicados são apresentados como exemplo, não constituindo uma limitação à apresentação de outras fichas de trabalho que os concorrentes entendam dever apresentar desde que melhorem os serviços pretendidos, sem esquecer as recomendações dos fabricantes dos diversos equipamentos, relativamente à manutenção dos mesmos.

1.2 DEFINIÇÕES

INSTALAÇÃO - Espaço físico ocupado pelos serviços da Direção-Geral do Consumidor, compreendendo, para além do respetivo edifício, estacionamento e todas as instalações técnicas e equipamentos nele integrados inseridos nos domínios da propriedade da entidade adjudicante, ao qual o contrato se aplica.

INSTALAÇÕES TÉCNICAS - Também por vezes designadas por Instalações Especiais, compreendem as instalações inseridas nos edifícios, designadamente:

a) **INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS** (Iluminação, Tomadas, Força Motriz, etc.);

b) **INSTALAÇÕES MECÂNICAS** (Geradores de Emergência, Aquecimento, Ventilação Forçada, Ar Condicionado, Ar Comprimido, etc.);

c) **INSTALAÇÕES DE ÁGUAS E ESGOTOS** (Redes de Águas, Redes de Esgotos, Estações Elevatórias, Estações de Tratamento, etc.);

d) **INSTALAÇÕES DE GÁS** (Depósitos de Armazenamento, Redes de Distribuição de Gás, Equipamentos de Queima, etc.).

EQUIPAMENTO - Conjunto de aparelhos, que executam uma determinada função e que poderão ou não estar inseridos nas Instalações Técnicas.

INTERVENÇÃO - Conjunto de tarefas que visam a Conservação, Manutenção, Reparação ou alteração das instalações existentes, nos termos que se seguem:

a) **CONSERVAÇÃO** - Intervenção destinada a manter uma edificação nas condições existentes à data de arrendamento do edifício, designadamente através de restauro, reparação ou limpeza.

b) **MANUTENÇÃO** - Intervenção normalmente realizada em instalações técnicas e/ou equipamentos, tendo em vista assegurar a continuidade do seu bom funcionamento:

i) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – Intervenção ou conjunto de intervenções que visem manter em boas condições de funcionamento as instalações e/ou equipamentos que sejam objeto deste tipo de manutenção. Estas intervenções têm normalmente carácter de rotina;

ii) **MANUTENÇÃO CORRETIVA** – A manutenção corretiva é aquela realizada após a ocorrência de uma falha e visa restaurar a capacidade produtiva de um equipamento ou instalação, que esteja em sua capacidade de exercer as suas funções reduzida ou cessada. A manutenção corretiva é a atividade técnica responsável pela correção de uma falha identificada em determinado componente de um equipamento ou instalação;

c) **REPARAÇÃO** – Intervenção destinada à eliminação de anomalias que ocorram, quer no edifício, quer em instalações técnicas e/ou equipamentos, para repor as suas características iniciais e/ou o bom funcionamento;

d) **ALTERAÇÃO** - Intervenção em instalações existentes, que modifique as suas características físicas iniciais, quer se trate de uma beneficiação, quer resulte de

imperativos funcionais (ex. alteração dos materiais aplicados, alteração das características dos equipamentos ao nível da capacidade ou do consumo, alteração dos espaços funcionais).

ADMINISTRADOR do EDIFÍCIO- Entidade que presta serviço no local da instalação, e que tem a responsabilidade pela gestão e administração da mesma.

1.3 EQUIPAMENTO TÉCNICO

Quadro com o equipamento existente e sujeito a manutenção Preventiva e Corretiva:

ESPECIALIDADE	EQUIPAMENTO
ÁGUAS & ESGOTOS	WC (sanitas)
AVAC	Split Multi-Split U. Exterior Multi-Split U. Interior
BRICOLAGE	Estore Porta
ELETRICIDADE	UPS Controlador Iluminação Quadro Elétrico Piso Quadro Elétrico AVAC Quadro Elétrico Emergência Quadro Elétrico Geral
ILUMINAÇÃO	Incandescente Projetor Armadura TL Iluminação Emergência Armadura Halogéneo Armadura F. Compacta
SEGURANÇA	Botoneira Carretel Extintor Detetor Incêndio Central Detecção Incêndio Porta Corta-Fogo Detetor Intrusão

1.4 TABELA COM AS PERIODICIDADES MÍNIMAS DOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO

ESPECIALIDADE	EQUIPAMENTO		PERIODICIDADE MÍNIMA					OBSERVAÇÕES
			W	M	T	S	A	
ÁGUAS & ESGOTOS	Bomba Esgoto			X				
	Caixa Esgotos				X			
	Grupo Hidroressor				X			
	Termoacumulador					X		
	Central rega				X			
	Quadro Elétrico					X		
	WC (sanitas)		X					
AVAC	Bomba Circulação				X			
	Chiller			X				
								Ensaio funcionamento e limpeza filtros de ar
	Split			X				
								Ensaio funcionamento e limpeza filtros de ar
	UTA			X				
								Ensaio funcionamento e limpeza filtros de ar
	UTA Autónoma			X				
	Vaso Expansão					X		
	Ventilador Extração			X				
								Ensaio funcionamento e limpeza filtros de ar
	Ventiloconvetor			X				
								Ensaio funcionamento e limpeza filtros de ar
	Ventilador Insuflação			X				
	Multi-Split U. Exterior					X		
								Ensaio funcionamento e limpeza filtros de ar
	Multi-Split U. Interior			X				
								Ensaio funcionamento e limpeza filtros de ar
	UTAN			X				
	Grelha /						X	

	Difusores							
	Ventilador							
	Retorno UTA				X			
	Ventilador							
	Desenfumagem				X			
	Desumidificador						X	
	Ventax				X			
	Depósito						X	
	Caldeira				X			
	Queimador				X			
	Sistema Gestão Técnica						X	
	Compressor ar						X	
	Humidificador				X			
	Tratamento de água				X			
	Unidade Termoventilação				X			
	Deposito gás			X				
	Quadro Elétrico						X	
	Quadro Elétrico AVAC						X	
								Medição e registo parâmetros conforto
	Análise QAI					X		
BRICOLAGE	Estore				X			
	Porta				X			
	Portão Garagem					X		
	Porta + Mobiliário				X			
	Porta Simples				X			
ELETRICIDADE	Alternador					X		
	Depósito Diário			X				
	Grupo Gerador					X		
	Posto de Transformação						X	
	QGBT						X	
	UPS						X	
	Bomba Combustível				X			
	Correção Fator Potência						X	
	Cela Seccionamento PT						X	
	Depósito gasóleo			X				
	Quadro Elétrico						X	
	Quadro Elétrico Piso						X	

	Quadro Elétrico AVAC						X	
	Quadro Elétrico Bomba						X	
	Quadro Elétrico Garagem						X	
	Quadro Elétrico Emergência						X	
	Quadro Elétrico Geral						X	
	Quadro Elétrico Iluminação						X	
	Quadro Elétrico UPS						X	
ILUMINAÇÃO	Projektor			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Detetor Presença			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Iluminação Emergência			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Controlador Iluminação			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Coluna Iluminação			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Lâmpada TL			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Lâmpada Fluorescente Compacta			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Lâmpada Halogéneo			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Lâmpada Incandescente			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Lâmpada PLC-2P			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Lâmpada de semáforo			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
	Lâmpada LED			X				Ronda, ensaio e substituição se necessário
SEGURANÇA	Bomba Incêndio				X			
	Botoneira						X	
	Carretel						X	

CCTV								
Extintor							X	
Grupo Hidropressor				X				
Rede Sprinklers				X				
Sprinklers				X				
Detetor Incêndio							X	
Central Detecção Incêndio					X			
Central Detecção Intrusão								
Porta Corta-Fogo							X	
Detetor Intrusão								
Grupo Moto Bomba				X				
Bomba Jockey				X				
Detetor Vel. Térmica							X	
Detetor Chama							X	
Depósito							X	
Depósito de Água							X	
Central Detecção CO							X	
Extinção automática CO2							X	
Detetor CO							X	
Claraboias desenfumagem							X	

1.5 RESTANTES TRABALHOS INCLUÍDOS

1.5.1 SERVIÇOS GERAIS (Bricolage)

Incluído no contrato, mão-de-obra e pequenos consumíveis: Manutenção /

Reparação de:

- Portas de acesso interiores e exteriores do edifício;
- Janelas e persianas;
- Aparelhos sanitários (sanitas, autoclismos, torneiras);
- Ralos, algerozes e tubos de queda (estado e limpeza);
- Isolamentos;
- Pinturas;
- Pequenas reparações de pavimento, nomeadamente a colagem pontual de tacos em madeira;
- Arranjos nas fechaduras de secretárias e armários, neste caso incluindo o fornecimento das respetivas chaves.

Não estão incluídos os materiais operados diretamente pelos utentes: chaves (exceto o referido na alínea h) do ponto anterior), fechaduras, maçanetas, interruptores, tampas de sanita e similares.

1.5.2 TRABALHOS ESPECIALIZADOS

Está incluída no contrato:

- a) Revisões calendarizadas dos equipamentos de ar condicionado;
- b) Manutenção dos sistemas de climatização do 1º Piso, duas vezes por ano;
- c) Manutenção de extintores por uma empresa especializada/certificada;
- d) Manutenção e verificação de sistemas de UPS nos servidores da DGC;
- e) Responsabilidade Técnica das instalações Elétricas (PT, Grupo, Gerador, Instalações Elétricas Gerais).

1.5.3 EXEMPLOS DE PEQUENOS CONSUMÍVEIS E ACESSÓRIOS QUE TERÃO DE ESTAR INCLUÍDOS NO CONTRATO

Anilhas pequenas, Arame de frear, Borrachas para pequenas juntas, Batentes de portas, Buchas de plástico, Cartão de juntas, Cola diversa, Discos de retificação e corte, Escovas de arame, Fitas isoladoras, Folhas de serrote, Linho, Alvaiade, Cré, Lixas, Massas, Óleos lubrificantes, Parafusos pequenos, Petróleo, Gasóleo (não como combustíveis), Diluentes, Pinceis, Pontas de fio elétrico, Porcas pequenas, Pregos, Produtos de limpeza, Rebites, Terminais, Trapos/desperdício, Vedantes normais.

1.5.4 REPARAÇÕES E NOVAS INSTALAÇÕES

- a) Nas reparações não está incluída a mão-de-obra, quando esta for superior a 2 horas-homem, não estão incluídos os materiais, mas estão incluídos os pequenos consumíveis.
- b) Deverá ser apresentado um orçamento prévio, com o preço / hora do procedimento.
- c) Nas novas instalações não estão incluídos nem a mão-de-obra, nem os materiais, mas estão incluídos os pequenos consumíveis.

1.5.5 ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE

- a) Piquete durante 24 horas fora do edifício, com capacidade de resposta de 1 hora, após a chamada, nos dias úteis das 09 horas às 18 horas, e

capacidade de resposta de 2 horas nas restantes situações (após as 18 horas dos dias úteis, fins de semana e feriados);

- b) A permanência de um funcionário da empresa, no edifício, no mínimo 08 horas por semana, durante períodos a definir entre a empresa e o cliente, de modo a conseguir-se uma maior eficiência no trabalho pretendido.

1.5.6 RELATÓRIOS DE GESTÃO

A empresa deverá entregar mensalmente um relatório, onde descreve as intervenções que efetuou nas instalações.